



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0107-001/2024 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/06.26.001 - SEMMAS

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2023-001, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-016 SEMED/PMM, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ/MF:25.151.802/001-23.

VALOR: R\$ 52.943,91 (CIQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2024/06.26.001-SEMMAS relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023-001, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 9/2023-016 SEMED/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de ambientes, especialmente de controle de pragas e vetores, por meio de desinsetização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada destinada a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, onde sua fase preparatoria foi realizada atendendo os preceitos da Lei Federal nº 14.113/21. No decorrer do procedimento administrativo, observou-se que o procedimento foi justificadamente direcionado para uma adesão de uma ata de registro de preço, fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2022 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013. Desse modo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de Risco;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Ata de Registro de Preços nº 016/2023-001, Minuta do Contrato, Parecer Técnico, Termo de Homologação e Publicações;
- ✓ Ofício nº 524-A/2024-SEMMAS, Solicitação autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 494/2024-SEMED, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 532/2024-SEMMAS; solicitando manifestação da empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta referente ao aceite da empresa (Ofício nº 532/2024-SEMMAS), com documentos de habilitação da empresa em anexo;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa e Deliberação;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;
- ✓ Despacho solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0628/2024;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.0628/2024, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 54, inciso §4º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023-001, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 9/2023-016 SEMED/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de ambientes, especialmente de controle de pragas e vetores, por meio de desinsetização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada destinada a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Marituba/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso IV do artigo 78 da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo este um procedimento auxiliar, e com base no princípio da economicidade e da eficiência, é viável a utilização deste procedimento para aproveitar uma condição mais vantajosa de preços conquistada por outro órgão Federativo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente formalizou a necessidade da sua demanda, vislumbrou a existência de Ata de Registro de Preço nº 016/2023.001 que atendia a referida demanda.

A administração optou pela utilização desta ata de Registro de Preço, por trazer celeridade na contratação e gerar economia processual e financeira, e ainda, por verificarem que os preços homologados se encontram abaixo do valor de mercado.

No entanto, a referida ata está fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2022 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, e será utilizada conforme disposto no parágrafo §2º do artigo 38 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Portanto, ainda que revogada as referidas leis e decreto, a ata de registro de preço optante pela utilização da lei nº 8.666/93 seguem válidas até o seu termo final, podendo ser aderida por órgão e entidade da Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos elencados pelas legislações correlatas.

Seguindo a mesma linha, o Decreto nº 7.892/2013, possibilita a utilização da ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador.

Desta forma, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nos autos do processo estão presentes a solicitação para à empresa fornecedora e ao órgão gerenciador, com seus respectivos aceites, observando os requisitos necessários para uma adesão.

No mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, informou que os quantitativos solicitados respeitam o limite unitário máximo de 50% (cinquenta por cento), e na justificativa da adesão da ata, é demonstrada a vantajosidade em razão da economia para administração, visto que não será necessário realizar nova licitação evitando gastos, tempo e atraso no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento a futuras solicitações formalizadas, e ainda, foi verificado que os preços homologados estarem abaixo do valor de mercado (de acordo com documento de Justificativa e Deliberação).

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023-001, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 9/2023-016 SEMED/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, estão presentes nos autos

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Assim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 001.0628/2024.

Por fim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada das Declarações de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pelas autoridades competentes.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, consta-se manifestação do Gestor sobre a conformidade ao atendimento do Decreto Municipal nº 794-A/2021, quanto a avaliação percentual prevista no regramento legal. Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP**, **CNPJ/MF: 25.151.802/001-23**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 1º de julho de 2024.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral